



CONTRATO Nº 25/2024
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
PIAÚÍ, E A EMPRESA R2 TECNOLOGIA EM
GESTÃO EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**, a seguir denominado CONTRATANTE, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente Dr. Samuel Freitas Soares, brasileiro, enfermeiro, regularmente inscrito no COREN – PI, sob o nº 328.982-ENF, CPF nº 037.277.893-36, bem como por seu Tesoureiro Sr. Wendel Marcos Alves, brasileiro, regularmente inscrito no COREN – PI, sob o nº 387.606-TE, CPF nº 733.847.393-53, com sede na Rua Magalhães Filho nº 655, Centro/Sul - Teresina-PI, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.769.874/0001-69 e de outro a empresa **R2 TECNOLOGIA EM GESTÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ:10.867.863/0001-14, Inscrição Estadual nº 19510991-0, localizada na Avenida Dom Severino, nº 2674, Edifício Zé Carvalho, Sala 203, Andar 2, São Cristóvão, Teresina- Piauí, representada pelo Sr. Raimundo Neiva Moreira Neto, portador do RG: 762699 SSP - PI e o CPF: 397.841.343-49 RESOLVEM celebrar o presente termo de Contrato para contratação de empresa especializada na Locação de Estação composta de Software e Equipamentos para Gestão Eletrônica de Documentos, com Fornecimento de Mão de obra qualificada para operacionalização dos equipamentos, decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 001/2023, oriundo da adesão a ata de registro de preços nº 003/2023 e do Processo Administrativo Nº 2738207/2023 CREA-MA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** contratação de empresa especializada na Locação de Estação composta de Software e Equipamentos para Gestão Eletrônica de Documentos, com Fornecimento de Mão de obra qualificada para operacionalização dos equipamentos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **CONCORRÊNCIA N° 001/2023** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da concorrência nº 001/2023, a Ata de Registro de Preços nº 003/2023 e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 156.440,52 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 13.036,71 (treze mil, trinta e seis reais e setenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.007 - Serviços de cópias e reprodução de documentos, conforme Nota de Empenho nº 562/2024.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses com início na da data de sua assinatura, sem prejuízo do disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei no 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O índice de reajuste será Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço deverá atender as especificações da solução fundamentada na tecnologia de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, conforme o termo de referência.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;



- d. Certidões Negativas da Estaduais,
- e. Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – O índice de reajuste será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:



- a. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN-PI

FLS.: _____

PAD nº 599/2024

SERVIDOR _____

16.2. Assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Teresina, 27 de setembro de 2024.

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Presidente - Dr. Samuel Freitas Soares

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Tesoureiro - Wendel Marcos Alves

Sr. Raimundo Neiva Moreira Neto
R2 TECNOLOGIA EM GESTÃO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____